



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

**COPA UNIÃO 2024 – CATEGORIA ADULTO MASCULINO**

**Jogo CUM010: CORONEL FUTSAL X AAEMA MARIÓPOLIS/RP INFO/CAMISC**

**Data: 20/04/2024**

**Local: GINÁSIO BARRO PRETO - CORONEL VIVIDA - PR**

**Horário: 19h00min**

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista ao descrito em súmula pela arbitragem, contendo o seguinte relato:

“Relato que aos 26’22” minutos de jogo **expulsei diretamente o Sr. GABRIEL PEREIRA SANGALETTI**, camisa de nº 02, registrado sob o nº 465204, goleiro da equipe “AAEMA MARIÓPOLIS/RP INFOR/CAMISC”, **por impedir um gol da equipe adversária com seu braço direito fora de sua área penal**, após a expulsão o referido jogador se retirou da quadra de jogo sem incidentes.”



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Deste modo, **a procuradoria OFERECE a(s) seguinte(s) DENÚNCIA (S)**,  
em face de:

**GABRIEL PEREIRA SANGALETTI:**

**Atleta Camisa nº 02, da equipe AAEMA MARIÓPOLIS/RP  
INFOR/CAMISC, registro na FPFS sob nº 465204,** que o faz, em virtude de que:

**“(…) expulso diretamente, por impedir um gol da equipe  
adversária com seu braço direito fora de sua área penal (…)”**

Posto isto, o denunciado praticou ato desleal, eis que, a sua expulsão foi causada pelo ato de impedir uma oportunidade clara de gol, em contrariedade as regras de jogo, portanto, **o denunciado, incorre nas penas do art. 250, § 1º, inciso I do CBJD,** na forma a seguir descrito:

Art. 250. **Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.**

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC)

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - **impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol,** pontuação ou equivalente;

(…)

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o(s) Denunciado(s) para



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo(s) nas sanções previstas no(s) artigo(s) infringido(s).

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 26 de abril de 2024.

**JOSÉ EDILSON GONÇALVES**  
Procurador de Justiça Desportiva